

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 013/2015

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, RG nº 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Precisa Assessoria Topografia Ltda** CNPJ 21414652/0001-42 com endereço na Av. Salzano da Cunha nº 1054-sala 102 Sananduva/RS, **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com base no art. 24, inciso II, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Contratante seus serviços profissionais na execução de projeto de topografia (Rua Porto Alegre até a ERS 430 que não possui pavimentação) de frente com a residência de Roberto Felini até a RS 430, dentre os serviços: levantamento detalhado contendo locação dos postes, cercas, muros, palanques, meios fios, bueiros, entradas de garagens, entre outros detalhes pertinentes, num raio de 10 metros do centro da pista; levantamento Altimétrico com curvas de nível de metro em metro, de toda a extensão da rua objeto do projeto; planta digital com os dados do Levantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto deverá ser entregue junto a Secretaria da Administração, no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total para execução dos serviços descritos na Cláusula anterior é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**,o qual será pago em até 10 dias após a entrega do laudo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso na entrega dos serviços contratados, incidirá multa diária correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato, limitada esta a 20%(vinte por cento) deste valor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo que o atraso superior a 10(dez) dias caracteriza, ainda, infração contratual que acarretará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ainda constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguintes dotações:

0601 - Secretaria de serviços urbanos.

3390390000 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

2009 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA- O valor acertado é fixo e irreatável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 29 de janeiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Município de Santa Cecília do Sul.
Contratante

Precisa Assessoria Topográfica Ltda
CNPJ- 21414652/0001-42.

Contratado

Testemunhas: _____